
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Manual de Autorização para
construção de acessos a
rodovias estaduais e federais
delegadas

INDICE GERAL

1 - INTRODUÇÃO.....	3
2 - TIPOS DE ACESSOS	3
3 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
4 - PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO.....	5
5 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO REQUERENTE.....	5
6 - TAXAS DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	7
7 - LICENÇA PARA INICIO DA CONSTRUÇÃO E CAUÇÃO	7
8 - PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO.....	8
9 - FISCALIZAÇÃO DA OBRA.....	8
10 - VISTORIA E ALVARÁ.....	8
11 - ESPECIFICAÇÃO QUANTO AO PROJETO GEOMÉTRICO.....	9
12 - ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS.....	11
13 - CONSERVAÇÃO.....	11
14 - OBRAS REALIZADAS SEM LICENÇA.....	11
15 - MODELOS DE REQUERIMENTOS.....	12
A) REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ATESTADO DE VIABILIDADE.....	(M 1)
B) ATESTADO DE VIABILIDADE.....	(M 2)
C) REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE ACESSO.....	(M 3)
D) LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO À RODOVIAS.....	(M 4)
E) TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO À RODOVIA.....	(M 5)
F) LAUDO DE VISTORIA DE ACESSO À RODOVIA.....	(M 6)
G) ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO.....	(M 7)
H) REQUERIMENTO PARA MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO.....	(M 8)
I) REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO.....	(M 9)
j) NOTIFICAÇÃO POR OBRA IRREGULAR.....	(M 10)
K) REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO.....	(M 11)

1 INTRODUÇÃO

Este manual visa disciplinar o processo de obtenção de autorizações para construção de acessos às rodovias, de modo que o desenvolvimento de áreas marginais se realize sem causar inconvenientes ao tráfego de passagem, resguardando-se o nível de serviço das mesmas e a função de escoamento que devem desempenhar.

O controle de acesso compreende um conjunto de medidas destinadas a preservação da segurança de trânsito, por intermédio da segregação ou orientação dos fluxos de tráfego diversos.

Compete ao DAER/RS o estabelecimento de diretrizes para controle de acessos rodovias sob sua jurisdição, conforme estabelece o Art. 1º, letra (i) do decreto n.º 1371 de 11/02/1947, e o contido na lei 11.090 de 23 de janeiro de 1998.

Quanto ao controle de acessos, duas categorias de rodovias devem ser consideradas:

a) Rodovias bloqueadas: são as auto-estradas, nas quais não é permitido o acesso a não ser em pontos convenientes, escolhidos preferencialmente através de interseções com rodovias importantes e com utilização de esquemas de alto padrão técnico;

b) Rodovias de acesso limitado: são as demais rodovias, nas quais é possível a implantação de acessos às instalações marginais, atendidos os requisitos mínimos contidos neste manual.

O presente manual se referem as “**rodovias de acesso limitado**”.

2 - TIPOS DE ACESSOS

Os acessos são classificados como segue:

2.1 Quanto à finalidade

2.1.1 Acessos à instalações marginais de serviços:

- a) postos de abastecimento e serviços;**
- b) restaurantes;**
- c) hotéis e motéis;**
- d) hospitais;**
- e) oficinas mecânicas;**
- f) estabelecimentos comerciais;**
- g) estabelecimentos industriais;**
- h) paradouros;**
- i) rodoviárias;**
- j) outros estabelecimentos voltados para o uso público.**

- 2.1.2 Acessos a propriedades de uso particular.
- 2.1.3 Acessos a loteamentos ou áreas urbanizadas.

2.2 Condições técnicas a serem atendidas no projeto

- 2.2.1 O projeto adotado pelo requerente deve ser o padronizado pelo DAER/RS.
- 2.2.2 Em casos especiais, o DAER/RS poderá sugerir outro tipo de projeto, respeitadas as condições de segurança de tráfego.

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A construção ou modificação de todo e qualquer acesso de instalações marginais de serviços, de propriedades de uso particular, de loteamento ou áreas urbanizadas, está sujeita a aprovação do DAER/RS.
- b) As obras de construção do acesso somente poderão ser iniciadas após despacho favorável da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Planejamento do DAER/RS e da assinatura do termo de compromisso.
- c) Todas as despesas decorrentes de execução e do acabamento da obra, e também aquelas que advirem da danificação na rodovia correrão por conta do requerente.
- d) O DAER/RS, através do Distrito Rodoviário Regional com jurisdição na rodovia, fiscalizará a realização da obra e assegurará o direito de paralisação dos trabalhos e cassação da autorização, se forem constatadas interferências nocivas ao tráfego da rodovia.
- e) O(s) permissionário(s) ficará obrigado, por si e por seus sucessores, a sinalizar e conservar o acesso, conforme as exigências do DAER/RS.
- f) O DAER/RS fiscalizará a construção do acesso e exigirá modificações, que a seu juízo, se fizerem necessárias ou recomendáveis.
- g) O presente manual para obtenção de autorização de acessos poderá ser adquirido nos Distritos Rodoviários ou na sede do DAER/RS, mediante o pagamento da taxa correspondente definida na tabela de taxas de serviço em vigor.
- h) Ficará a cargo da Divisão de Estudos e Projetos o exame da viabilidade da construção de acesso à propriedade particular, para uso comercial, de acordo com estas especificações vigentes no DAER/RS.

- i) Os acessos aos loteamentos nas áreas urbanizadas, marginais às rodovias estaduais, serão objetos de estudos específicos devendo, portanto, obedecer a procedimentos administrativos previstos neste manual.

4 - PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

- a) O interessado deve protocolar no Distrito Rodoviário (com jurisdição sobre a rodovia) ou na sede do DAER/RS a solicitação de Atestado de Viabilidade (Modelo 01), que lhe será fornecido, e anexar a documentação exigida (Modelo 02), caso haja possibilidade de construção de um acesso.
- b) Após a obtenção do Atestado de Viabilidade, o interessado deve protocolar a solicitação de autorização (modelo 03) no Distrito ou na Sede do DAER/RS para construção do acesso à Rodovia, anexando toda documentação definida no item 05 do presente manual.
- c) Para o caso de modificação ou ampliação de acesso já autorizado, o interessado deve protocolar o requerimento (modelo 08), anexando a documentação exigida.
- d) Após análise técnica pela Divisão de Estudos e Projetos do DAER/RS e atendidos os requisitos técnicos vigentes, a presente solicitação será aprovada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Projetos e será encaminhada ao Distrito Rodoviário com jurisdição sobre a rodovia, que fornecerá a Licença para construção de Acesso à Rodovia (modelo 04), mediante a assinatura do termo de compromisso (modelo 05) por parte de interessado.
- e) Caberá ao Distrito Rodoviário com jurisdição sobre a rodovia, a fiscalização da construção do acesso, fornecendo o respectivo laudo de vistoria (modelo 06) e, ao final da obra, o Alvará de Acesso (modelo 07).
- f) Caberá ao Distrito Rodoviário o cadastro dos acessos das rodovias sob sua jurisdição e a cobrança da taxa anual de autorização de acesso, no valor definido na tabela de serviços em vigor no DAER/RS

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO REQUERENTE

5.1 Para o Atestado de Viabilidade

Para obtenção de atestado de viabilidade de acesso o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando atestado de viabilidade conforme Modelo n.º 01.
- b) Certificado de propriedade em nome do requerente.

- c) Croqui de localização.

O atestado de viabilidade terá validade por três meses contados a partir da data de assinatura e será fornecido pelo Diretor de Obras ou Diretor de Operação e Concessões.

5.2 Para aprovação do projeto

Para a aprovação do projeto do acesso o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento solicitando autorização para construção de acesso (modelo 03);
- b) Certificado de propriedade de terreno e eventuais benfeitorias averbados no registro de imóveis, em nome do requerente;
- c) Projeto Planimétrico de acesso em que figurem:
- Traçado em planta do trecho da rodovia fronteira a propriedade onde se pretende o acesso;
 - Situação exata do terreno e localização da obra;
A planta deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado e satisfazer, ainda, às seguintes condições:
 - Escala 1:500 (um por quinhentos);
 - Abranger, no mínimo, 300 (trezentos) metros para cada lado a partir do centro do acesso;
 - Indicação da faixa de domínio cotada, eixo da rodovia locado, largura da pista de rolamento cotada, largura dos acostamentos cotados e posição dos “off-sets”;
 - Localização das obras de arte (viadutos, pontes, bueiros, túneis, passarelas, etc.);
 - Localização exata de entroncamentos e outros acessos que porventura existam nas proximidades, com a devida amarração na rodovia;
 - Amarração do eixo da rodovia a prédios ou outros elementos de fácil identificação no terreno;
 - Indicação de elementos característicos e pontos notáveis das curvas de concordância Planimétrico;
 - Curva de nível com intervalos de um metro;
 - Localização do terreno e das obras previstas, através de amarrações como prédios, bombas de abastecimento, depósito de combustíveis, rampas de lavagem, rampa de lubrificação, pórticos de entrada etc., constando a cota relativa ao nível básico das mesmas.
- d) Projeto Altimétrico, quando da inspeção local houver dúvidas quanto às distâncias de visibilidade em que figurem o perfil longitudinal do eixo da rodovia, correspondente ao trecho que figura no projeto Planimétrico e o perfil longitudinal dos eixos dos ramos, com dados completos ao

desenvolvimento Altimétrico devidamente amarrado ao estaqueamento da rodovia.

- e) Projeto de Sinalização, em que figurem os elementos de sinalização vertical e horizontal necessários à perfeita segurança do acesso.
- f) Projeto de Arborização, quando conste vegetação com altura superior a um metro.
- g) Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS, relativa ao projeto de execução do acesso, devidamente quitada.
- h) 2ª via da guia de recolhimento na tesouraria do DAER/RS da taxa de inspeção do local.
- i) 2ª via da guia de recolhimento na tesouraria do DAER/RS da taxa de análise de projeto.

Os projetos referidos nos itens “c”, “d”, “e”, “f” deverão ser elaborados de acordo com as normas vigentes do DAER/RS e apresentados em três vias.

6 TAXA DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O requerente deverá recolher na tesouraria do Distrito Rodoviário do DAER/RS as taxas abaixo descritas:

6.1	Análise de solicitação de acesso.....	(*)
6.2	Inspeção local (Distância entre Porto Alegre e o Local):	
	Até 300Km.....	(*)
	Acima de 300 km.....	(*)
6.3	Análise de projetos.....	(*)
6.4	Alvará de funcionamento.....	(*)
6.5	Taxa anual de concessão.....	(*)
6.6	Manual de Obtenção de Acesso à Rodovias.....	(*)

(*) ver tabela de taxas de serviços vigentes no DAER/RS.

7 LICENÇA PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO E CAUÇÃO

- a) A licença para início da construção (Modelo n.º 04) será fornecida pelo Chefe do Distrito Rodoviário mediante assinatura por parte do requerente de um termo de compromisso (Modelo n.º 05).
- b) Para garantia do cumprimento das especificações construtivas contidas neste Manual o requerente deverá recolher na tesouraria do Distrito uma caução no valor de 1.800 (mil e oitocentas) Ufirs, convertidas para moeda vigente do dia do fornecimento da Licença para Construção de Acesso a Rodovia.

A devolução da caução será efetuada quando do fornecimento do alvará de funcionamento e não será reajustada.

8 PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO

- a) Para a construção do(s) acesso(s) bem como a execução da sinalização e iluminação, quando esta for necessária, o(s) permissionário(s) terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo de compromisso, sob pena de perda da caução e caducidade da autorização.
- b) O prazo estabelecido no item “a” poderá ser, excepcionalmente, prorrogado pelo DAER/RS uma única vez, no período máximo ao tempo previsto no item anterior, mediante comprovação de ocorrência de caso fortuito, ou motivo de força maior, devidamente comprovada que tenha impedido a construção, desde que tenha requerido prorrogação do prazo (modelo 07) dentro do tempo estabelecido.
Findo o prazo o requerente perderá o direito à prorrogação e restituição do valor da caução, devendo recolher a título de multa uma nova caução, iniciando novo prazo para conclusão das obras.

9 FISCALIZAÇÃO DA OBRA

As obras serão executadas sob a fiscalização do DAER/RS, por intermédio do Distrito Rodoviário, com jurisdição sobre o trecho.

Em caso de trechos em construção o Distrito Rodoviário pode, de comum acordo, delegar a fiscalização da obra ao Escritório de Fiscalização com jurisdição sobre o trecho.

10 VISTORIA E ALVARÁ

- a) Quando concluída as obras, o Distrito Rodoviário com jurisdição sobre o trecho, elaborará o laudo de vistoria das obras (Modelo n.º 06) e Alvará de permissão para utilização do acesso (Modelo n.º 07). A permissão será sempre outorgada a título precário.
- b) Antes da lavratura do Alvará o chefe do Distrito deverá providenciar o cadastramento do Alvará com a numeração constituída de xxx-yy-zzzz, sendo xxx = a numeração sequencial do Distrito; yy = o número do Distrito e zzzz = ano da concessão do Alvará. .
- c) O(s) permissionário(s) poderá, após a conclusão da obra, munido do Alvará de permissão para utilização do acesso, requerer o levantamento da caução aludida no item “7 b” num prazo máximo de trinta dias.

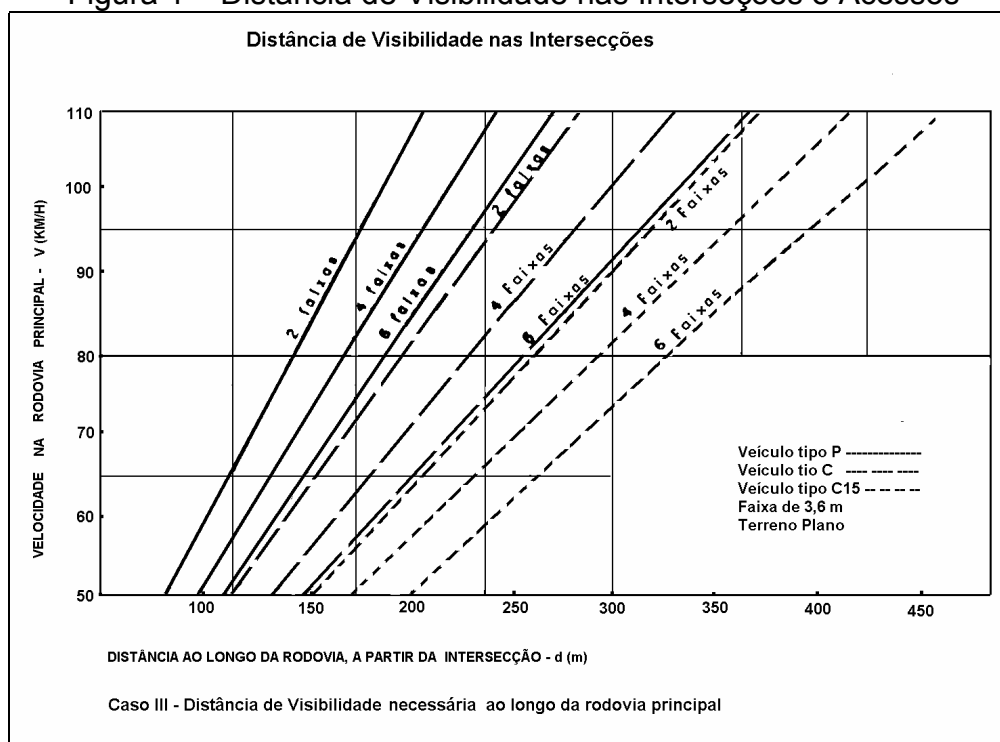
11 ESPECIFICAÇÃO QUANTO AO PROJETO GEOMÉTRICO

11.1 Visibilidade

- a) Para efeito desse manual será adotada a distância de visibilidade em função da velocidade diretriz de projeto da rodovia.

As distâncias de visibilidade são medidas de um ponto de vista a 1,35 m do pavimento para um obstáculo a mesma altura.

Figura 1 – Distância de Visibilidade nas Interseções e Acessos



Quando, no cruzamento, a rodovia apresentar rampa descendente de 4% ou mais, as distâncias de visibilidade ao longo da rodovia deverão ser 20% menores do que o nível e, com 4% ou mais, de rampa ascendente, a distância deve ser acrescida de 20% para veículos tipo P e C e de 60% para veículos do tipo C – 15. Verificar (Normas de Projeto de Interseções do DAER/RS – Volume 2)

11.2 Distanciamento mínimo a ser observado entre as áreas de acesso e outros componentes da rodovia.

- a) Deverá existir, no mínimo, a distância de 500m entre os eixos de duas interseções (viadutos, acesso) ou qualquer outro dispositivo implantado.

Quando esta distância mínima, não puder ser observada, devem os acessos contíguos serem reunidos e tratados como um todo através de rua lateral ou de duplicação.

- b) Nos entroncamentos com rodovias estaduais, federais ou municipais nas quais não existam ainda projetos para a interseção, fica a critério do DAER/RS a fixação da distância mínima em relação à interseção, onde poderá ser construído o acesso, tendo em vista reserva suficiente de área para a elaboração do projeto compatível com a importância da interseção.
- c) Não haverá distanciamento mínimo entre postos de abastecimentos de combustíveis, proporcionando maior oferta aos usuários desses serviços, podendo existir em uma mesma rotula dois (2) postos de abastecimento em lados opostos da Rodovia.

11.3 Das instalações marginais

- a) Para licenciamento do acesso de instalações marginais exige-se que o lote onde fica situado a obra tenha testada mínima de 60,00m (sessenta metros) em zonas rurais, e 40,00m (quarenta metros) em zonas urbanas.
- b) As obras civis necessárias ao funcionamento da instalação marginal devem obedecer os recuos indicados no quadro 4

Quadro 4 – recuo mínimo das Obras Civis

LARGURA DA FAIXA DE DOMÍNIO (m)	RODOVIA	INTERSEÇÕES
$L < 30 m$	10 m (*)	20 m
$30 m < L < 60 m$	10 m (*)	15 m
$L > 60 m$	10 m (*)	10 m (*)

(*) DECRETO N.º 34.215 DE 11/03/92.

- Na zona urbana este valor poderá ser reduzido para 4 m.
- No caso de loteamento, o recuo deverá ser, no mínimo, de 15,00 m independente da largura da faixa de domínio, conforme Lei Federal n.º 6766/79.
- Poderão ser estabelecidos recuos maiores do que os específicos em caso de previsão para duplicação da pista da rodovia ou áreas já urbanizadas ou urbanizáveis em futuro próximo.

- c) As instalações marginais deverão possuir áreas de estacionamento, compatíveis com a respectiva demanda prevista fora da faixa de domínio. Não sendo permitido estacionamento nas áreas de circulação dos trevos

de acesso, devem ser colocadas placas proibindo o estacionamento de veículos.

12 ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS

12.1 Pavimentação

Os acessos de instalações marginais deverão receber pavimentação compatível com o tipo de superfície de rolamento da rodovia, podendo também ser usado pavimento de baixo custo como blocos de concretos tipo PAVI"s" ou blocos poliédricos de basalto (paralelepípedos), de acordo com normas técnicas do DAER/RS e com a fiscalização da obra.

Assim sendo, será exigido que acessos a rodovias não pavimentadas sejam dotados de pistas de circulação com revestimento primário, enquanto que acessos a rodovias pavimentadas possuam pistas também pavimentadas, conforme as especificações sobre pavimentações do DAER/RS.

12.2 Reconstrução das pistas de rolamento

O DAER/RS através dos Distritos Rodoviários poderá exigir a reconstrução parcial ou total das pistas dos acessos sempre que forem constatados defeitos construtivos, danificação pelo uso ou alteração no tipo de pavimento da rodovia.

12.2 Iluminação

Quanto aos dispositivos de iluminação necessários ou pretendidos, o proprietário deverá apresentar os respectivos projetos para aprovação e executá-los de acordo com as determinações do DAER/RS.

13 CONSERVAÇÃO

- a) A manutenção do acesso em todos os seus componentes de infra e superestrutura será de inteira responsabilidade do permissionário autorizado.
- b) O DAER/RS poderá exigir, a qualquer tempo, o implemento de medidas necessárias à conservação do acesso em perfeitas condições de uso, sendo o inadimplemento de tais exigências no prazo fixado, condições para o embargo do acesso.
- c) O DAER/RS poderá adotar políticas de isenção da taxa anual de acesso aos permissionário que efetuar a conservação da faixa de domínio com

área correspondente a 10 (dez) vezes a área permissionada, cuja forma será estabelecida em regulamento próprio.

14 OBRAS REALIZADAS SEM LICENÇA

- a) Compete aos Distritos Rodoviários do DAER/RS a fiscalização do uso da Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais e Federais Delegadas. Já, nas rodovias entregues à iniciativa privada através de concessão, compete às Concessionárias à fiscalização do uso da Faixa do Domínio.
- b) Constatada pela Fiscalização (do DAER ou concessionária) obras de acesso à rodovia sem autorização, na forma deste manual, o infrator deve ser notificado na forma do Modelo n.º 10 e estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias, para início do Processo de regularização junto ao DAER, na forma estabelecida no requerimento modelo n.º 11, sob pena de ser multado no valor da caução definida no Item 7.
- c) Constatado pela fiscalização que o acesso irregular, após (60) sessenta dias da notificação, continua sem regularização, o Chefe do Distrito poderá providenciar no fechamento do acesso, inclusive solicitando o apoio do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual.

15 - MODELOS DE REQUERIMENTOS :

ILMO SR.
DIRETOR GERAL DO DAER
PÓRTO ALEGRE - RS

**Assunto : Requer Obtenção do Atestado de Viabilidade
para Acesso à Rodovias.**

O(a) Sr(a) abaixo identificado, vem mui
respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, Atestado de Viabilidade para Acesso à Rodovia
abaixo identificada:

Identificação do Requerente

Nome		
Endereço(rua,nº,Apto)		
Cidade/CEP/Estado/Telefone		
N.º Carteira Identidade		CPF

Identificação do local desejado

Rodovia(n.º, Descrição)	
Trecho e Km	
Lado (E,D), Sentido	
Outras informações Complementares	

Anexar a seguinte documentação:

- Certidão de Propriedade atualizada, do requerente
- Croqui de localização
- Cópia da guia de recolhimento da taxa de análise da solicitação

Data e Local	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS

ATESTADO DE VIABILIDADE

Atestamos que há **viabilidade** para o Sr. _____ (nome do requerente) _____
Proprietário de um _____ (identificar o Comercio) _____, de implantar um Acesso à margem da Rodovia
_____ (Ident.Rodovia _____, Trecho _____ (descrever o trecho) _____, no quilometro ____ (km) _____, lado ____ (D ou
E) _____, à título precário.

O requerente deverá apresentar o projeto completo de acordo com as Normas
Técnicas do DAER, e enumeradas no Manual para Obtenção de Autorização de Acesso, considerando ainda as
observações da Divisão de Estudos e Projetos, constante no Processo n.º _____ (N.º do expediente) _____.

O presente atestado terá validade por três(3) meses a contar da presente data.

Pôrto Alegre, _____ de _____ de _____

Diretor de Obras

Diretor de Operação e Concessões

1 via - requerente
2 via - expediente
3 via - distrito

Ilmo Sr.
Diretor Geral do DAER
Pôrto Alegre - RS

**Assunto: Requer Autorização, a Título Precário, para
Construção de um Acesso.**

O(a) SR(a) Abaixo identificado, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, Autorização à Título Precário, para construir um Acesso à Rodovia Abaixo Discriminada:

Identificação do Requerente:

Nome		
Endereço(rua,n.º,apto)		
Cidade/CEP/Estado/Telefone		
Carteira de Identidade n.º		C.P.F.

Identificação do Local:

Rodovia (N.º e Descrição)	
Trecho e Km	
Lado (E ou D) e Sentido	
Outras informações complementares	

Anexar os seguintes documentos:

- Cópia do Atestado de Viabilidade;
- Certidão ou Escritura de propriedade do terreno lindeiro a rodovia;
- Projeto Planimétrico do Acesso em 3 vias;
- Projeto Altimétrico em 3 vias;
- Projeto de Sinalização em 3 vias;
- Projeto de Arborização em 3 vias;
- ART do responsável pelos Projetos
- Cópia da guia de recolhimento da taxa de inspeção do local;
- Cópia de guia de recolhimento da taxa de análise do Projeto;

Declaro que tenho ciência da obrigatoriedade de anexar a documentação acima.

Data e Localidade	Assinatura do Requerente
-------------------	--------------------------

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS
_____ **DISTRITO OPERACIONAL EM** _____

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO À RODOVIA

Licenciamos o Sr _____ (Nome do Requerente) _____
Proprietário de um _____ (identificar comércio) _____, na Rodovia _____ (Identificar) _____
Trecho _____ (Nome do trecho) _____, no quilometro _____ (km) _____, lado _____ (E D) _____, para
construir na forma do Projeto apresentado e aprovado no Expediente n.º _____ (n.º Expediente) _____, após a
assinatura do termo de compromisso n.º _____ (n.º fornecido pelo distrito) _____.

O Acesso deverá estar concluído, no prazo máximo de um(1) ano, a contar da data da assinatura do termo de compromisso.

Fica terminantemente proibido construir na Faixa de
Domínio, em função dessa licença.

_____ de _____ de _____ de _____

Eng.º chefe do Distrito

1 via - Requerente
2 via - Expediente
3 via - do Distrito

Ilmo Sr.
Diretor Geral do DAER
Pôrto Alegre - RS

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO

Aos ____ (dia) ____ dias do mês de ____ (mês) ____
De ____ (ano) ____ perante ao Eng.º Chefe do Distrito de ____ (n.º e Localização) ____ compareceu ao Sr
____ (nome do requerente) ____, que comprometeu-se a construir a acesso de que
trata o expediente ____ (n.º expediente) ____, de conformidade com o(s) Projeto(s) apresentados e
aprovados, no qual se manifesta de plena concordância e, para maior firmeza, assina o presente termo
diante das testemunhas abaixo qualificadas.

Cidade, ____ de ____ de ____

Nome do beneficiário
CPF/CIC

Testemunhas:

1 - _____
Eng.º Chefe do Distrito

2 - _____
Chefe do setor Administrativo

1 via - Processo
2 via - requerente
3 via - Distrito

Ilmo Sr.
Diretor Geral do DAER
Pôrto Alegre - RS

ASSUNTO: Laudo de Vistoria A(s) Obra(s) de Acesso à Rodovia

Estou Fornecendo Laudo Técnico de Vistoria após
Conclusão da Obra Abaixo Discriminada:

Identificação do proprietário da Obra:

Nome		
Aprovado em		Expediente n.º
Licença para Conclusão n.º		
Natureza do Acesso		
Localização do Acesso		

Classificação do Serviço Realizado:

Terraplanagem	
Drenagem	
Pavimentação	
Canteiros Divisórios	
Sinalização	
Arborização	
Obras Civis	
Parecer final Conclusivo	

Data e Local	Assinatura e carimbo do Técnico
--------------	---------------------------------

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS
____ DISTRITO OPERACIONAL EM _____

ALVARÁ DE ACESSO À RODOVIA

n.º : _____
Cadastro n.º : _____

Fica o Sr _____ (nome do requerente) _____
Proprietário Frontal a Rodovia _____ (n.º e nome) _____, no trecho _____ (descrever) _____
no Quilometro_(km)_, no lado _____ (indicar o lado) _____, no sentido _____ (indicar o sentido) _____, Autorizado a
Permitir Acesso Público ao seu estabelecimento, na rodovia acima descrita, obtido conforme
processo _____ (n.º expediente) _____, laudo de vistoria realizado em ____ (data) _____, comprometendo-se ao
recolhimento das Taxas Anuais Previstas.

Pôrto Alegre, ____ de _____ de _____

Eng.º Chefe do Distrito
Cargo e matricula

1 via - requerente
2 via - do Expediente
3 via - Do Distrito

Ilmo Sr.
Diretor Geral do DAER
Pôrto Alegre - RS

**ASSUNTO: Requer Autorização, para Modificação ou
Ampliação da Obra de Acesso**

O(a) **Sr(a)** a seguir identificado, vem mui Respeitosamente
requerer a Vossa Senhoria, Autorização para **Modificação/Ampliação**, do Acesso já Autorizado
abaixo Identificado :

Identificação do requerente:

Nome	
Endereço(rua, n.º, complemento)	
Cidade/CEP/Estado/Telefone	

Identificação da Autorização Anterior:

N.º Alvará já fornecido	
Rodovia e Trecho	
Outras informações:	

Anexar a seguinte documentação:

- Cópia do Alvará de Acesso Vigente
- Projeto de Ampliação ou Modificação
- ART do Responsável Técnico
- Cópia da guia de recolhimento da taxa de inspeção do local
- Cópia da guia de recolhimento da taxa de análise do Projeto

Local e data	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

Ilmo Sr.
Chefe do Distrito do DAER
De _____

**ASSUNTO: Requer Prorrogação de Prazo para conclusão de
Obra já Licenciada.**

Venho Através do Presente, requerer a Vossa Senhoria,
Prorrogação do Prazo que terminará em ____ (data)_____, Autorizado conforme Expediente
n.º ____ (n.º expediente)_____, pelos motivos abaixo descritos:

Identificação do Requerente:

Nome	
Endereço(rua, n.º, apto)	
Cidade/CEP/Estado/Telefone	

Motivos da Solicitação de Prorrogação:

--

Documentação Anexada:

- 1 -
- 2 -

Data e Local	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS
_____ DISTRITO OPERACIONAL EM _____

NOTIFICAÇÃO POR OBRA IRREGULAR N.º XXXX/XX

Estamos notificando o estabelecimento
_____ (comercial/outros) _____, por construção de acesso sem autorização do DAER na Rodovia
_____ (n.º) _____, Trecho _____ (descrição) _____, Quilometro _____ (km) _____, lado _____ (e/d) _____, no
sentido _____ (descrever) _____, para tomar as providencias de iniciar o processo de regularização na
prevista no "Manual de Obtenção de Acesso à Rodovia", no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Alertamos que não sendo iniciado o
processo de regularização no prazo acima, implicará em multa prevista no "Manual" e em
caso extremo fechamento físico do acesso irregular.

_____, _____ de _____ de _____

Chefe do Distrito

Recebi em ___/___/___

Assinatura do Notificado

Testemunhas :

- 1 -
- 2 -

1 via - Infrator, 2 via – Distrito

Ilmo Sr
Diretor Geral do DAER
Pôrto Alegre - RS

ASSUNTO: Requer a Regularização do Acesso à
Rodovia Estadual, após Ter sido
notificado.

Venho Através do presente, Requer a vossa Senhoria,
Regularização com vistas à autorização à título precário do acesso já construído na Rodovia
abaixo identificada

Identificação do requerente.

Nome		
Endereço(rua, N.º, Apto)		
Cidade/CEP/Estado/Telefone		
Carteira de Identidade n.º		CPF n.º

Identificação do acesso já construído.

Rodovia (N.º e Descrição)	
Trecho e Km	
Lado (e/d) e Sentido	
Outras informações complementares	

Anexar os seguintes documentos:

- Projeto Planimétrico em 3 vias
- Projeto Altimétrico/Sinalização/Arborização em 3 vias
- A R.T. do Responsável técnico
- Cópia da guia de recolhimento da taxa de inspeção do local
- Cópia da guia de recolhimento da taxa de análise do projeto

Data e Local	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

DECISÕES e RESOLUÇÕES

**CONSELHO RODOVIÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 4.135****Sessão n.º 2.305, dia 19 de abril de 2000**

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER, regularmente reunido em sessão desta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º inciso "VI", da Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, tendo presente o processo **DAER-44.942/99.9 - CR-7474/00** - que versa sobre alterações a serem introduzidas nas **Instruções de Controle de Acessos às Rodovias(ICAs)**, vigentes no DAER, visando a adequação às exigências atuais; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do processo; **CONSIDERANDO** os termos da **Decisão nº 1.974/99**, da Direção Executiva Colegiada, favoráveis à aprovação da matéria; **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo Conselheiro **Carlos Fernando Marins, Relator**, cujos fundamentos acolhe por unanimidade,

RESOLVE:

-aprovar, o novo Manual das Instruções de Controle de Acessos às Rodovias(ICAs), tudo como consta do processo 44.942/99.9.
CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER, em 19 de abril de 2000.-

FERNANDO ANTONIO VARIANI
Presidente

mg-




*** DECISÃO Nº 1.974 ***

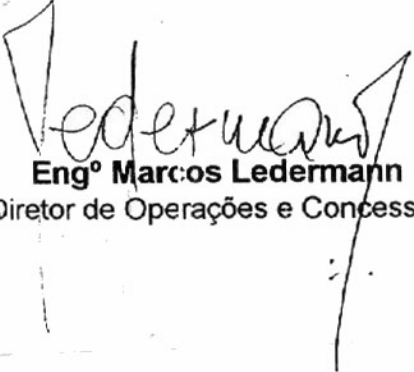
A DIREÇÃO EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, órgão de administração superior do DAER, criada pela Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 38.868, de 14 de setembro de 1998, reunida nesta data, de maneira colegiada; **CONSIDERANDO** o que consta do processo DAER nº 44.942/99-9, que versa sobre alterações das Instruções de Controle de Acessos às Rodovias,

DECIDE:

-aprovar o Manual de Alterações, das Instruções de Controle de Acessos às Rodovias(ICAs), vigente do DAER/RS, visando a adequação das mesmas as exigências atuais, incluso no processo nº 44.942/99-9.-

DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA, em 20 de dezembro de 1999.


Engº Hideraldo Luiz Caron
Diretor-Geral


Engº Marcos Ledermann
Diretor de Operações e Concessões


Bel. Ademir José C. Nunes
Diretor de Administração e Planejamento

f.v.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - EM EXTINÇÃO
SIQUEIRA CAMPOS nº 664
PORTO ALEGRE - RS

Ofício n.º 60313

Porto Alegre,

22 MAR 2002

Prezado Senhor

Em atenção aos termos do Of./GDOVC/421/01, de 05 de dezembro de 2.001, onde está sendo pedido informações sobre a vigência das " Instruções para Autorização e Construção de Acesso às Rodovias Federais " aprovadas através da Resolução CA nº 18/91, informamos que estas Instruções são vigentes, tendo sido alterado o Ítem 2.1.5, através da Resolução CA nº 03/2001, cuja cópia da nova redação, estamos encaminhando em anexo .

Sendo o que tínhamos a informar, colhemos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e apreço .

Atenciosamente,

Haroldo Augusto Novis Mata
Coord. Invent. DNER/RS (Em Extinção)

A Sua Senhoria, o Senhor
Adm. Cleber Palma Domingues
M.D. Chefe da Divisão de Operação da Via e Concessões
DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Porto Alegre/RS
Proc.: 51200.004625/2001-14




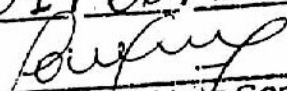
RESOLUÇÃO Nº 03/2001, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER

SESSÃO C.A. Nº 01, DE 21/05/2001

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, com base em proposição apresentada pelo Diretor Geral - Processo nº 51100.009187/2000-28-, **aprova** a modificação do item 2.1.5 das Instruções para Autorização e Construção de Acessos à Rodovias Federais, aprovada pelo Conselho Administrativo, através da Resolução CA nº 18/91, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.5 - A distância mínima entre dois pontos mais próximos de dois acessos sucessivos, situados do mesmo lado, ou lados opostos, sem separação física, de uma rodovia em pista dupla deve ser de 1000 metros. No caso de pista com separação física constituída por barreira, sem cruzamento em nível, a distância mínima entre dois pontos mais próximos de dois acessos, será de 500 metros, não havendo restrições de distâncias, entre acessos de lados opostos da rodovia."


ALDERICO LIMA
Presidente do C.A.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 021
de 01/06/01

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. 0007382-2
Chefe da Se. Com. Inst./SvCS/Gab-DE



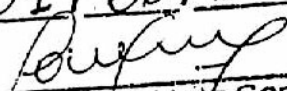
RESOLUÇÃO Nº 03/2001, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER

SESSÃO C.A. Nº 01, DE 21/05/2001

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, com base em proposição apresentada pelo Diretor Geral - Processo nº 51100.009187/2000-28-, **aprova** a modificação do item 2.1.5 das Instruções para Autorização e Construção de Acessos à Rodovias Federais, aprovada pelo Conselho Administrativo, através da Resolução CA nº 18/91, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.5 - A distância mínima entre dois pontos mais próximos de dois acessos sucessivos, situados do mesmo lado, ou lados opostos, sem separação física, de uma rodovia em pista dupla deve ser de 1000 metros. No caso de pista com separação física constituída por barreira, sem cruzamento em nível, a distância mínima entre dois pontos mais próximos de dois acessos, será de 500 metros, não havendo restrições de distâncias, entre acessos de lados opostos da rodovia."


ALDERICO LIMA
Presidente do C.A.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 021
de 01/06/01

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. 0007382-2
Chefe da Se. Com. Inst./SvCS/Gab-DG

2 - ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AOS USUÁRIOS PARA COCESSÃO DE ACESSO

As instruções aqui apresentadas dizem respeito ao requerente, futuro "permissionário", com o objetivo de orienta-lo em todas as fases da concessão.

2.1 - Disposições Gerais

- 2.1.1 - A implantação de acesso depende de autorização do DNER, após o cumprimento por parte do requerente de todas as exigências e normas vigentes no órgão.
- 2.1.2 - A autorização será dada a título precário, podendo, a qualquer tempo, ser cassada pelo DNER, sem que caiba qualquer indenização ao permissionário.
- 2.1.3 - Somente será permitida a construção de acesso em local que apresente distância de visibilidade superior a 200 metros, ou seja, um INTERVALO ("GAP") de 9 segundos. (Ver desenho 01).
- 2.1.4 - A distância mínima entre os pontos mais próximos de dois acessos sucessivos, situados do mesmo lado ou em lados opostos de uma rodovia em pista simples deve ser de 500 metros. (Ver desenho 02).
- 2.1.5 - A distância mínima entre os pontos mais próximos de dois acessos sucessivos, situados do mesmo lado, ou lados opostos sem separação física, de uma rodovia em pista dupla deve ser de 1000 metros. No caso de pistas com separação física em lados opostos 200 metros (Ver desenho 03).
- 2.1.6 - A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e um posto de pesagem, de pedágio ou da P.R.F. deve ser de 1000 metros. (Ver desenho 03).
- 2.1.7 - A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e uma ponte, viaduto ou túnel, em uma pista dupla deve ser de 1000 metros e em pista simples de 500 metros. (Ver desenho 02 e 03).
- 2.1.8 - Para acessos sucessivos e que não atendam às distâncias mínimas estabelecidas nos itens 2.1.4 e 2.1.5, o requerente obrigará-se à construção de uma via lateral, funcionando a mesma com um único acesso. Nesses casos poderão ser proibidos os movimentos à esquerda, segundo as restrições locais.
- 2.1.9 - Não serão permitidos acesso em locais onde exista 3ª faixa (ou futura) a estabelecimentos de uso público. No caso de propriedade particular só serão permitidos acessos no sentido do tráfego.

- 2.1.10 - Quando uma propriedade já for servida por algum acesso existente, não será permitida a construção de outro, a não ser com o fechamento do anterior ou em casos excepcionais que serão examinados pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS.
- 2.1.11 - O projeto deverá prever com base no item III da lei 6.766 de 19/12/79 um recuo NON AEDIFICANDI de 15 metros para as construções ao longo da faixa de domínio, particularmente aquelas destinadas a postos de combustíveis.
- 2.1.12 - O projeto de acesso a ser elaborado pelo requerente deve ser baseado em um dos projetos-tipo indicado pelo DNER e constantes da presente instrução, com todos os detalhes de um PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, elaborado por profissionais competentes com as devidas ARTs (Anotação de responsabilidade Técnica).
- 2.1.13 - O requerente não poderá efetuar modificações no projeto aprovado sem prévio assentimento do DNER.
- 2.1.14 - O requerente construirá, à sua custa, as obras autorizadas pelo DNER, bem como sua sinalização e iluminação. A iluminação será obrigatória em acessos de uso público e industriais.
- 2.1.15 - Os materiais empregados deverão atender as especificações técnicas do DNER e estarão sujeitos à inspeção e aprovação a critério do órgão.
- 2.1.16 - O DNER inspecionará o acesso sempre que julgar conveniente e exigirá as modificações que a seu juízo, nele se fizerem necessárias e recomendáveis.
- 2.1.17 - Quaisquer sinais e anúncios fixos ou móveis, só poderão ser colocados sobre a faixa de domínio, quando examinados pela Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito e autorizados Pelo Diretor de Operações Rodoviárias.
- 2.1.18 - A área de estacionamento deverá ser compatível com a capacidade do estabelecimento para não haver estacionamento na faixa de domínio e interferência com o trânsito da Rodovia, devendo constar no PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, suas dimensões e localização.
- 2.1.19 - Quando houver necessidade de implantar ou já existir um ponto de parada de ônibus na área de influência do acesso o mesmo deverá fazer parte integrante do projeto do acesso e sua implantação será às custas do requerente. (Ver desenho 05)
- 2.1.20 - Na hipótese de loteamento à margem da Rodovia o requerente obrigará-se a bloquear fisicamente na divisa da faixa de domínio a passagem de veículos e pessoas ficando aberta somente a via de acesso autorizada.

- 2.1.21 - Uma vez construído o acesso e dada a AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO, este passa a ser de uso comum de todos. Existindo mais de um permissionário, o DNER poderá permitir sejam eles todos responsáveis pelo acesso, lavrando-se o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO entre eles e a autarquia.
- 2.1.22 - O DNER poderá autorizar a execução de modificações em acessos existentes, sejam estas executadas pelo permissionário, ou por outrem.
O requerente das modificações - quando não for o permissionário - passará a ser responsável pelo acesso, assumindo todas as obrigações que incumbam ao permissionário a menos que este prefira continuar nesta condição.
- 2.1.23 - O requerente terá o prazo de 6 (seis) meses para execução do acesso, contados do dia da autorização de início da construção, sob pena de perda da caução e caducidade da autorização da construção do acesso. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, quando se verificar caso fortuito, ou força maior, que impeçam a construção desde que devidamente justificado pelo requerente e autorizado pelo Chefe do D.R. F. - DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL correspondente.
- 2.1.24 - O permissionário obriga-se por si e por seus sucessores, a conservar o acesso e sua sinalização, devendo comunicar oficialmente ao DNER no caso de transferência de propriedade para que seja lavrado novo TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO.
- 2.1.25 - A recusa a cumprir as exigências ou o seu atendimento insatisfatório, poderá impor a cassação da autorização do acesso com sua interdição.
- 2.1.26 - O requerente depositará no DNER, em moeda corrente no país ou em fiança bancária, no ato da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, como caução, quantia correspondente a 1,5% (Um e meio por cento) do valor limite para cartas convite para obras e serviços de engenharia conforme artigo 21 ítem I A do Decreto Lei nº 2300/86 e suas atualizações, quando se tratar de acesso a loteamento ou estabelecimento de utilização geral e 0,3% (Três décimos por cento) do valor limite acima referido, em se tratando de acesso a propriedade de uso privativo. A caução poderá ser levantada após a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO e o recebimento da AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSO.
- 2.1.27 - O requerente passará à condição de permissionário, após cumprir todas as exigências do processo e assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO, quando então receberá a AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2.1.28 - As presentes disposições aplicam-se às rodovias federais sob jurisdição de DNER e às rodovias federais delegadas, atendendo-se à legislação e os termos do respectivo convenio de delegação.
- 2.1.29 - Os casos omissos serão apreciados pelo D.R.F. e caso necessário encaminhados à apreciação da DIRETORIA DE OPERAÇÕES RODOVIARIAS.
- 2.1.30 - Independente das condições anteriores o acesso poderá ser negado se atentar, por quaisquer outros motivos, contra a segurança do trânsito.
- 2.2 - Instruções Técnicas e Administrativas.
- 2.2.1 - Para obter autorização para construção e utilização de acesso, ou nele executar modificações o interessado deverá dirigir-se à sede da RESIDÊNCIA responsável pelo trecho ou ao D.R.F. - Distrito Rodoviário Federal, onde lhe serão fornecidas as instruções para SOLICITAÇÃO DE ACESSO.
- 2.2.2 - Toda a tramitação desde a solicitação até a concessão do acesso está indicada no FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE ACESSO.
- 2.2.3 - A relação da documentação que tramitará é a seguinte:
- a) - SOLICITAÇÃO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO DE ACESSO
 - b) - INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DO LOCAL
 - c) - AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO
 - d) - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO
 - e) - AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO
 - f) - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO
 - g) - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSO
- 2.2.4 - O requerente deverá preencher o formulário SOLICITAÇÃO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO DE ACESSO. Nesse formulário o requerente deve dar o maior número de informações possíveis para que o engenheiro-residente do DNER possa autorizar ou não o início do projeto. No ato da entrada da SOLICITAÇÃO.
- o requerente deverá juntar o título de propriedade ou posse. Esse procedimento visa minimizar os gastos do requerente bem como otimizar o trabalho do DNER.

- 2.2.5 - De posse do formulário anterior o engenheiro-residente fará a vistoria e preencherá o formulário INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DO LOCAL que permitirá a emissão da AUTORIZAÇÃO (OU NÃO) PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
- 2.2.6 - Caso seja autorizado o requerente será informado, então executará o PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA que deverá ser apresentado em 3 vias, abrangendo toda a feixa de domínio, numa extensão de 500 metros do eixo do acesso solicitado ou até onde a distância de visibilidade e outros acessos exigir. O projeto será composto de:
- Topografia
Levantamento plani-altimétrico com curvas de nível de metro a metro, escala 1:500
 - Terraplenagem
 - Estudo de Trânsito (DNER)
 - Projeto geométrico
Planta Baixa, Escala 1:500
Planta de Situação, Escala 1:1000
 - Projeto de Pavimentação (Geotécnia)
 - Projeto de Drenagem
 - Projeto de sinalização e obras de complementação (iluminação e paisagismo)
 - Cronograma físico de execução
- O Projeto deverá obrigatoriamente, ser assinado por profissional habilitado e acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica fornecidas pelos CREAs regionais, tanto para o projeto como para os serviços.
- 2.2.7 - Após a aprovação do projeto o requerente será chamado para assinar o TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO bem como receber a AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO e depositar a caução
- 2.2.8 - As obras deverão ser executadas de acordo com as normas do DNER, observada a sinalização de obras e serão fiscalizadas em seu todo pelo DNER. Durante a execução das obras não poderá ser usado o acesso nem de forma precária.
- 2.2.9 - Após a execução da obra, o requerente assinará no prazo máximo de 30 dias o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO, quando então passará a condição de permissionário e receberá a AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSO, podendo então fazer o pedido de levantamento da caução.